
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700005001860**DE: 24/02/2017****INTERESSADO: Escola Centro Educacional Batista****ASSUNTO: Credenciamento**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 629/2017**1. Histórico**

A **Escola Centro Educacional Batista** mantida pela Escola Centro Educacional Batista LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 05.621.650/0001-78, localizada na Rua 2032, Lt. 08, Unidade 203, Parque Atheneu, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Identificação da instituição, fl. 03;
- ✓ Relatório geral da instituição, fls. 04/11;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 12/13;
- ✓ Matriz curricular e outros, fls. 14/18;
- ✓ Turma/nº de alunos/metragem, fl. 19;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 20/22;
- ✓ Recursos materiais, fls. 22/23;
- ✓ Constituição de sociedade por cotas, fls. 24/27;
- ✓ Alteração contratual por cotas de responsabilidade, fls. 28/30;
- ✓ CNPJ, fl. 31;
- ✓ Certidões/, fls. 32/34 e 254/257;
- ✓ Declaração I.R., fls. 35/38;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 580/2013, fls. 39/40;
- ✓ Conselho Municipal, fl. 41;
- ✓ Parecer, fls. 42/44;
- ✓ Deliberação plenária, fl. 45;
- ✓ Regimento interno, fls. 46/76 e 218/223;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700005001860****DE: 24/02/2017****INTERESSADO: Escola Centro Educacional Batista****ASSUNTO: Credenciamento**

- ✓ Matriz curricular, fl. 77;
- ✓ Projetos pedagógicos, fls. 78/90 e 235/237;
- ✓ Síntese do currículo, fls. 91/113;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 114/144 e 224/225;
- ✓ Estrutura organizacional/nominata, fls. 145/148;
- ✓ Educação infantil e a nova lei/objetivos gerais, fls. 149/184;
- ✓ Calendário escolar, fls. 185, 231 e 242;
- ✓ Anexos/cronograma/apresentações, fls. 186/211, 232/234 e 243/250;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 212/217;
- ✓ Turma/alunos/metragem, Nominata/biblioteca, fls. 226/231 e 241;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 238/240;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 251/252;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 253;
- ✓ Ata de reunião, fl. 258.

2. Análise

A **Escola Centro Educacional Batista** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 580/2013 com vigência de até 31/12/2016. Vale ressaltar, que a instituição neste ano de 2017 não oferta o 1º e 2º ano do ensino fundamental por não haver alunos matriculados, anexo à fl. 239.

1. A biblioteca conta com 21,67², 01 mesa de madeira, 04 estantes/madeira e 04 carteiras universitárias, em anexo à fl. 230.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 212 à 217.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700005001860

DE: 24/02/2017

INTERESSADO: Escola Centro Educacional Batista

ASSUNTO: Credenciamento

3. Vale ressaltar que no ano de 2016 houve altos índices de transferências, do 1º ao 5º ano.
4. Não conta com laboratório de informática.
5. Não conta com quadra de esporte.
6. Dos 03 professores, 02 (duas) ainda cursam pedagogia.
7. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 32, parágrafo único, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas; art. 87, por prever a classificação somente ao aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Centro Educacional Batista**, mantida pela Escola Centro Educacional Batista LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 05.621.650/0001-78, localizada na Rua 2032, Lt. 08, Unidade 203, Parque Atheneu, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700005001860

DE: 24/02/2017

INTERESSADO: Escola Centro Educacional Batista

ASSUNTO: Credenciamento

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)**I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)**(...)**II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o art. 32, parágrafo único, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700005001860

DE: 24/02/2017

INTERESSADO: Escola Centro Educacional Batista

ASSUNTO: Credenciamento

Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

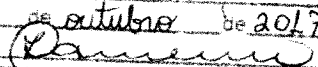
- ✓ **Adequar** o Art. 87, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 27 dias do mês de outubro de 2017.


Sebastião Lázaro Pereira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>629/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>27</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br